



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 027/2020

Processo Administrativo n.º 1105/2020

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.107.770/0001-08, com sede na Avenida dos Autonomistas, n.º 896 – Bairro Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado SP, neste ato representada pelo Sr. **JAILTON ARAUJO**, portador do RG n.º 20.197.365-0, CPF 111.512.408-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 1105/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá ministrar o curso de “Monitoramento e Avaliação das Parcerias da Lei 13.019/2014 – O Papel dos Gestores das Parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação”, em data, local e horário a serem definidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, com no máximo 20 (vinte) participantes, constantes na Proposta às fls. 03/07 do Processo Administrativo acima epigrafado.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O material e os equipamentos serão de responsabilidades da **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

- Data Show para apresentação dos slides;
- Telão ou semelhante para projeção dos slides;
- Flip-Chart;
- Sistema de som (caixa de som amplificada e microfone de mão sem fio);
- Internet; (é necessário que o local possua ponto de internet para buscas de legislação ou outros que se fizerem necessárias)
- Café e água, dentre outros comestíveis, para os participantes, se for o caso.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a intelectualidade do professor no desenvolvimento de todas as atividades que assegurem o objetivo da contratação, os custos diretos com honorários e todos os custos indiretos que impactam a presente proposta, inclusive apostilas, certificados, passagens, hospedagens e alimentação do professor e auxiliar.

CLÁUSULA V – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$7.930,00 (sete mil, novecentos e trinta reais), mediante apresentação de Nota Fiscal e deverá ser efetuado através de transferência ou ordem de pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do curso.



CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.11.00, funcional programática n.º 04.122.0009.2050, categoria econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato vigorará durante a execução da palestra e os 30 (trinta) dias posteriores a ela.

5.2 – Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

6.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;
- Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.
- Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

CLÁUSULA X– DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA XI – DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrer, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

10.3 Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

10.4 A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

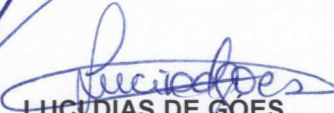
CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em 03 (três) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

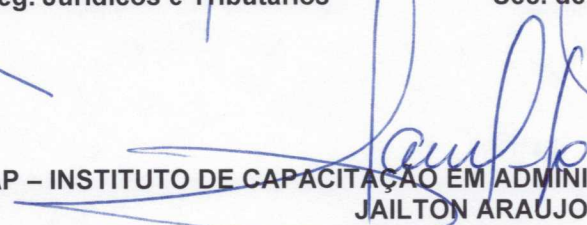
Pilar do Sul, 27 de fevereiro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
MARCO AURELIO SOARES
CONTRATANTE


LUCÍDIAS DE GOES
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social


CAETANO SCADUTO FILHO
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Sec. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI ME
JAILTON ARAUJO
CONTRATADA

21.107.770/0001-08
ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:
